



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 081/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FILMES RADIOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E DO OUTRO A EMPRESA FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, casado, portador da CI nº 1300567 – SEDS/AL e inscrito no C.P.F. sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A, companhia é de Sociedade Anônima Fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.936.819/0001-90, com sede na Rua Pitangui nº 91, Bairro Concórdia – 31.110-732, na cidade de Belo Horizonte – MG, aqui representada por seu Diretor Presidente Rodrigo Vivas Castelo Borges, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CI nº MG-3.141.663 SSP/MG, CPF nº 562.369.136-68 residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento de contratação direta no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, ao FORNECIMENTO DE FILMES RADIOLÓGICOS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, conforme discriminação dos itens abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Itens

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Filme laser DRYPRO SDQ tamanho (8x10") 20x25cm, para RX impressão a laser seco. Compatível com a impressora DRY 873, Konica Minolta Anvisa: 80210210004	Unidade	50 CX	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Konica Minolta
02	Filme laser DRYPRO SDQ tamanho (10x12") 25x30cm, para RX impressão a laser seco. Compatível com a impressora DRY 873, Konica Minolta Caixa com 125 películas. Anvisa: 80210210004	Unidade	90 CX	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)	Konica Minolta
03	Filme laser DRYPRO SDQ tamanho (14x17") 35x43cm, para RX impressão a laser seco. Compatível com a impressora DRY 873, Konica Minolta Caixa com 125 películas. Anvisa: 80210210004	Unidade	10 CX	R\$ 903,00 (Novecentos e três reais)	R\$ 9.030,00 (Nove mil e trinta reais)	Konica Minolta

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0004-10
prefeitura@teotoniovillela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
i) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - obriga-se a:

- a) entregar os materiais no prazo contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) entregar os materiais, objeto da proposta, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses e se comprometer a substituir, sem custos para o município, caso algum item seja entregue vencido no período do contrato, seja despesa de quaisquer frete/transporte.
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação no momento da contratação.
- e) O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações respectivas do Termo de Referência, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais ofertados nesta contratação, conforme o frete de entrega e troca de produtos;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi contratado;
- i) entregar o material nos endereços e prazo indicados no Termo de Referência;
- j) entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) entregar os materiais na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas;
- m) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- n) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- o) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORNECIMENTO: Os fornecimentos dos itens registrados no contrato solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

- a). Cada Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- b). A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Contratada ou por qualquer outro meio hábil.
- c) poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- d). Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- e). A Fornecedora Contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das

Av. Maria Geane Moreira Sampaio Nº 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: licitapmtv@hotmail.com

TEOTÔNIO VILELA

Página 03



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.042.872/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Ordens de Fornecimentos emitidas durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA. DO RECEBIMENTO:

a) os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, parceladamente, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

b) os materiais deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Contratada.

c) O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

c) 1. A entrega será realizada de Segunda a Sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos endereços fornecidos pela Administração, para conferência e aceitabilidade dos produtos.

d). Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

e). O produto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso.

f). O ato de recebimento do objeto contratado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Contratada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

f) 1. No ato de recebimento de produto, poderá a Administração estipular prazo de conferência, não superior a 48 (quarenta e oito) horas para recebimento definitivo e/ou devolução do produto para troca, que deverá obedecer ao prazo disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à Fornecedora Contratada será efetuado à vista a partir da data da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

II - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Contratada se encontra em regular situação fiscal para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa conjunta de débitos para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

III. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

IV. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

V. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

VI. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

VII. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA NONA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. As despesas decorrentes do fornecimento de filmes radiológicos pelas Secretarias Municipais serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas seguintes rubricas Dotação: Unidade Orçamentária: 0114 – Fundo Municipal de Saúde, Dotação: 10.301.0003.2028 – Manutenção de Gestão Plena, Elemento: 3390.30.35 – Material Laboratorial.

II. Caso este Contrato venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

I. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes do Contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

II. Este contrato poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Municipal nº 006/2013.

III. Os preços deste contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Contratada.

IV. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

b) frustrada a negociação, a Fornecedora Contratada será liberada do compromisso assumido;
V. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a Fornecedora Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedora Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

VI. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES:

I. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II. Se a Proponente recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

III. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) – Advertência;

b) – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

IV. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMTV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

V. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

VI. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMTV de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PUBLICAÇÃO:

Av. Maria Geane Moreira Sampaio Nº 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: licitapmtv@hotmail.com

TEOTÔNIO
VILELA

Página 06



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

I. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 25 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

João José Pereira Filho – Prefeito

Órgão Gerenciador

FILM SERVICE EQUIP. E PROD. MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A

Rodrigo Vivas Castelo Borges

Diretor Presidente